

ESTATUTO



APRESENTAÇÃO



Esta proposta de Regimento Interno do Diretório Acadêmico do curso de Secretariado Executivo (DASec) da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA), caracteriza-se como a abertura para novos caminhos do DASec. O primeiro passo para torna-lo uma entidade representativa dos estudantes devidamente matriculados no curso de Secretariado Executivo, juridicamente reconhecido, com idéias bem definidas e regulamentação própria.

Tem por objetivo defender o ensino de qualidade de acordo com os princípios básicos para tal, além de ser uma resposta a sociedade na forma de posicionamento frente as condições de ensino do nosso país.

Nós, estudantes do Curso de secretariado Executivo da UFBA, reunidos em Assembléia Geral, nos dias 08 e 09 de setembro de 1997 e posteriormente no dia 11 de abril de 2002 promulgamos o seguinte:

Capítulo I

Definições, sede e fins.

Artigo 1º

Diretório Acadêmico de Secretariado Executivo da Universidade Federal da Bahia (DASec - UFBA) é o órgão representativo do corpo discente deste curso, ligado ao DCE (Diretório Central dos Estudantes) UFBA e UNE (União Nacional dos Estudantes), de características político organizacionais e sem fins lucrativos, regido por este estatuto.

Artigo 2º

O DASec – UFBA tem foro na cidade de Salvador-Ba, sediado na Escola de Administração - UFBA, situada na Av. Reitor Miguel Calmon S/N, Vale do Canela.

Artigo 3º

O DASec tem a finalidade de congregar e coordenar seus membros, imprimindo unidade à sua ação no sentido da solução dos problemas comuns através de:

- a) Defesa dos interesses e direitos de seus membros;
- b) Representação dos estudantes junto aos órgãos colegiados, departamentos da escola de Administração e demais instâncias ligadas aos estudantes de Secretariado Executivo, onde haja direito de representação estudantil;
- c) Estabelecimento e manutenção de intercâmbio com outros Diretórios Acadêmicos (D.A.'s) e demais congêneres do movimento estudantil do país, além de entidades de representação da categoria secretarial e entidades representativas da sociedade civil;
- d) Incentivar os estudos através de conferências, círculos de estudo, seminários, cursos e outras atividades na área de Secretariado Executivo e afins;
- e) Manutenção de uma programação cultural e recreativa;
- f) Informação sobre as atividades da entidade e quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade;

- g) Incentivar a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Escola de Administração;
- h) Convocar estudantes para debater os problemas referentes ao curso, visando melhor solução, bem como debater problemas da universidade e da sociedade.

Capítulo II

Dos membros, seus direitos e deveres.

Artigo 4º

Dos membros:

São membros efetivos do DASec, todos os estudantes devidamente matriculados no curso de Secretariado Executivo da UFBA.

Parágrafo único - São colaboradores todas as pessoas interessadas em participar e/ou colaborar nas atividades promovidas pelo DASec.

Artigo 5º

Dos deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do DASec.
- b) Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que mandatos impõem;
- c) Zelar pelo patrimônio do DASec;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais;
- e) Comparecer aos atos para que forem convocados.

Artigo 6º

Dos direitos dos membros:

- a) Colaborar em iniciativas e realizações do DASec;
- b) Participações com voz e voto nas Assembléia Gerais;
- c) Participação com direito a voz nas reuniões da Diretoria do DASec;
- d) Convocação de assembléia Gerais Extraordinárias, mediante petição à Diretoria do DASec, assinada por um décimo dos membros efetivos. Não havendo Diretoria do DASec, estabeleci-se a convocação apenas com as assinaturas;

Parágrafo 1º - Só os membros efetivos da Diretoria do DASEC terão direito a votos nas reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º - Só os membros efetivos do DASEC poderão votar e serem votados para cargos de Diretoria.

Capítulo III

Dos órgãos diretores - A Diretoria.

Artigo 7º

Da Diretoria e sua composição:

A Diretoria é a representação dos membros efetivos do DASEC. É um órgão executivo e coordenador das atividades do referido Diretório, composta por:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice-Coordenação;
- c) Secretária Geral;
- d) Diretoria de Finanças;
- e) Diretoria de Marketing;
- f) Diretoria de Marketing;
- g) Diretoria de Cultura;
- h) Diretoria de Eventos;
- i) Diretoria de Eventos;
- j) Diretoria Acadêmica;
- k) Diretoria Acadêmica.
- l) Diretoria de comunicação;
- m) Diretoria de comunicação.

§ 1º - A escolha da Diretoria DASEC dar-se-á por eleição direta, voto secreto e maioria simples de voto, com mandato de 1 (um) ano letivo da UFBA, podendo haver recondução para mesmo cargo.

§ 2º - A posse da Diretoria eleita será no máximo 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição.

§ 3º - A Diretoria eleita poderá modificar a estrutura funcional, caso julgue necessário, com o intuito de melhorar seu desempenho.

§ 4º - Outras Diretorias poderão ser criadas e/ou extintas de acordo com as necessidades do DASec.

§ 5º - A Diretoria que está com o mandato em vigência, ao término deste, deverá fazer prestação de contas, caso contrário, não poderá se reeleger para uma nova gestão.

Artigo 8º

Da competência dos Membros Diretores:

a) Coordenação Geral:

- Coordenação das atividades do DASec;
- Representar o DASec em outras entidades estudantis representativas da sociedade;
- Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de finanças;
- Assinar documentos legais;
- Presidir reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo DASec;
- Agir em nome do DASec sempre que haja urgências excepcionais.

b) Vice-Coordenação:

- Auxiliar o Coordenador Geral;
- Substituir o Coordenador Geral nos eventuais impedimentos.

c) Secretária Geral:

- Coordenar, elaborar e organizar a documentação e o arquivo do DASec;
- Coordenar as Diretorias;
- Receber e dar andamento às correspondências para tomar as providências cabíveis submetendo-se a apreciação da diretoria.

d) Diretoria de Finanças:

- Movimentar contas bancárias, juntamente com o coordenador geral;
- Assinar e apresentar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DASec;
- Buscar recursos para viabilização dos trabalhos do DASec.

e) Diretoria de Marketing:

- Organizar e zelar pelos murais do DASec;
- Divulgar as atividades do DASec nos canais competentes;
- Divulgar importância e caráter do DASec, juntamente com o seu Regimento Interno;

- Cuidar da imagem do DASec
- f) Diretoria de cultura:
 - Responsabilizar-se pelas atividades culturais, incentivar e criar eventos culturais, tais como palestras, seminários, cursos, mesas redondas e outros.
- g) Diretoria de eventos:
 - Responsabilizar-se pelas atividades festivas e comemorativas do DASec;
 - Procurar viabilizar eventos através de patrocínios;
 - Planejar eventos como: gincanas, festas, posses, coquetéis etc.
- h) Diretoria Acadêmica:
 - Representar os estudantes deste curso junto aos órgãos colegiados e departamentos da Escola de Administração, bem como a instituições e entidades nas quais o DASec possua qualquer representação;
 - Responsabilizar-se caso não possa comparecer, pela indicação e credenciamento destes representantes, mediante parecer favorável da Diretoria do DASec.
- i) Diretoria de Comunicação
 - Elaborar e executar uma política de comunicação interna e externa;
 - Publicar semanalmente o jornal do curso;
 - Checar periodicamente o e-mail do DASec;
 - Organizar e manter atualizada a home page do DASec;
 - Manter os alunos informados das decisões do DASec;
 - Manter contato com outros Diretórios acadêmicos da UFBA e outros D.A.'s e C.A.'s de outras faculdades de Secretariado.

Artigo 9º

Das atribuições da Diretoria:

São atribuições da Diretoria:

- a) Convocar a Assembléia Geral com a aprovação da maioria simples dos membros presentes em reunião;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- c) Destituir membros da direção pelo não cumprimento de suas funções, não comparecimento às reuniões e por motivos que venham ferir o presente Estatuto;
- d) Julgar e deliberar os casos não previstos neste estatuto, levando-os a apreciação da Assembléia Geral, caso julgue pertinente;

- e) Convocar eleições e coordenar o processo eleitoral de acordo com o disposto neste Estatuto no capítulo que a ele se refere.

Artigo 10º

A diretoria estabelecerá a frequência de reuniões oriundas e convocará tantas reuniões quantas forem preciso.

§ 1º - As reuniões terão caráter deliberativo quando tiverem a participação da maioria simples do total dos membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

§ 3º - As reuniões de Diretoria são abertas aos membros efetivos e colaboradores com direito a voz.

§ 4º - Os membros da Diretoria que faltarem três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria em reunião deliberativa, perderá seu mandato sumariamente e seu substituto será escolhido pela Diretoria.

§ 5º - O membro da diretoria que no período de 01 (um) semestre faltar a 50% (cinquenta por cento) das reuniões, para quais foi convocado, sem justificativa aceita pela Diretoria, estará sujeito a destituição.

§ 6º - Os membros destituídos somente retornarão a ocupar os cargos na Diretoria mediante eleição.

§ 7º - Os membros da Diretoria que concluírem seu mandato serão substituídos pela Diretoria subsequente.

§ 8º - Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria, em reunião deliberativa poderá ser nomeado um substituto.

Artigo 11º

Das Assembléias Gerais:

A Assembléia é o órgão soberano de deliberação do DASEC, e é composta pelos seus membros efetivos.

Artigo 12º

A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário:

- a) Em reunião da Diretoria DASEC;
- b) Por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros do DASEC.

Artigo 13º

A Assembléia Geral deverá ser convocada, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo divulgada a ordem do dia e será necessário quorum de 1/5 (um quinto) de seus membros na primeira convocação, para que ela tenha caráter deliberativo.

§ 1º - Caso não haja quorum na primeira chamada, a Segunda é automaticamente vinte minutos após a primeira, com poder deliberativo, qualquer que seja o número de presentes, não podendo, entretanto, modificar a ordem do dia da primeira convocação.

§ 2º Em caso de manifesta urgência, a Diretoria ou 1/10 (um décimo) dos membros efetivos poderá convocar a Assembléia Geral, especificado no Edital de Convocação, como também poderá convocá-la, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º - Em casos especiais a Assembléia poderá declarar-se em estado de permanência.

§ 4º - A Assembléia Geral tem poder de revogar atos do DASec.

§ 5º - Para fins de alteração do presente regimento, é necessário a aprovação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do DASec presentes em Assembléia Geral. Caso não haja quorum mínimo na primeira chamada, a Segunda será feita após 20 (vinte) minutos, mantendo quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do DASec.

Artigo 14º

As Assembléias Gerais são coordenadas pela Diretoria do DASec ou, na ausência destas, por membros efetivos indicados pela Assembléia.

Artigo 15º

A Assembléia Geral poderá destituir a Diretoria do DASec, caso julgue pertinente e esteja estabelecido previamente na ordem do dia, com aprovação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do DASec, ficando responsável pela convocação de nova eleição e coordenação do processo eleitoral para a escolha da Diretoria, caso a Assembléia concorde com a destituição.

§ 1º - A instituição da nova Diretoria apenas poderá ser feita por eleição direta.

§ 2º - A Diretoria destituída ou membros da mesma não poderão se candidatar na eleição subsequente à destituição.

§ 3º - O mandato da nova diretoria completará o tempo de mandato da Diretoria destituída, sendo aquela responsável pela convocação e coordenação do processo eleitoral seguinte.

Capítulo IV

Das eleições.

Artigo 16º

As eleições do DASEC efetuar-se-ão após 01 (um) ano de gestão, convocada pela Diretoria do DASEC com antecedência mínima de 30(trinta) dias, assegurado o direito de voto a todos os alunos regularmente matriculados no semestre corrente às eleições, no curso de Secretariado Executivo da UFBA.

Parágrafo único - Ultrapassados 05 (cinco) dias do prazo mínimo para convocação das eleições, 1/3 (um terço) dos membros efetivos do DASEC poderá convocá-la.

Artigo 17º

As eleições do DASEC realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

- a) As inscrições de chapas para eleição o DASEC serão realizadas durante 03 (três) dias consecutivos;
- b) As inscrições serão somente por chapas e não individual, devendo no ato da inscrição ser entregue a composição da chapa que deverá estar de acordo com as descrições dispostas no item A, art 7º do cap. III;
- c) As eleições realizar-se-ão durante 02 (dois) dias consecutivos, das 8 h às 21 h, sendo divididos em 02 (dois) turnos; o primeiro até às 12 h e o segundo a partir das 17 h, tendo como sede a Escola de Administração – EAUFBA.

Artigo 18º

O voto é pessoal, secreto e intransferível. Cada eleitor receberá uma cédula e, após votar, a depositará na urna.

Parágrafo único - É obrigatória a identificação, através de assinatura de cada volante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela Secretaria Geral de Cursos.

Artigo 19º

A mesa receptora será composta pelos mesários, um por turno, indicados pela Diretoria ou Assembléia Geral, devendo ser membros efetivos do DASEC.

§ 1º - Cada chapa terá o direito de indicar 01 (um) fiscal devendo ser membro efetivo do DASEC.

§ 2º - Compete aos mesários rubricar as cédulas eleitorais.

Artigo 20º

Na ausência do mesário, qualquer outro membro efetivo do DASec poderá compor a mesa.

Artigo 21º

Ao final de cada dia de votação e declarado o seu encerramento, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) Lacrar a urna e rubricar o lacre;
- b) Lavrar a ata das eleições;
- c) Guardar a urna da sala do DASec.

Artigo 22º

Compete a Diretoria ou Assembléia Geral, na pessoa de 01 (um) ou mais membros efetivos, definidos em reunião de caráter deliberativo, a instalação da mesa receptora de votos, declarando aberto o processo eleitoral e registrando em ata, junto com a assinatura do membro da mesa.

Artigo 23º

Caso ocorra fraude comprovada da urna, sendo esta acatada pela Diretoria DASec, será anulada e realizada outra eleição, 03 (três) dias úteis, após sufrágio oficial.

Artigo 24º

Fica proibido os excessos na propaganda eleitoral no recinto onde estará instalada a mesa receptora de votos.

Artigo 25º

A contagem dos votos será realizada imediatamente após as eleições, na sala do DASec.

§ 1 – A mesa apuradora será composta por 02 (dois) mesários, indicados pela Diretoria ou Assembléia Geral, tendo cada chapa direito de indicar 01 (um) fiscal, devendo ser membros efetivos do DASec.

§ 2 – Será anulado o voto no qual a cédula foi rasurada ou que não seja possível a identificação.

Artigo 26º

Vencerá as eleições a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo ser divulgado o resultado das eleições num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pleito.

Parágrafo único - No caso do total de votos nulos serem superiores ao total de votos válidos, deverá ser convocada outra eleição, podendo haver inscrição de novas chapas, sendo essa definitiva, caso não haja inscrição de novas chapas.

Artigo 27º

As eleições só serão válidas com a participação de pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos do DASEC.

Artigo 28º

Caso ocorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos válidos, observando-se o parágrafo único do art. 26.

Artigo 29º

É assegurado aos membros efetivos do DASEC o direito de interposição de recursos à Diretoria do DASEC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicação dos resultados.

Parágrafo único - Compete em primeira instância à Diretoria do DASEC avaliar a validade dos recursos interpostos e tomar as medidas cabíveis, cabendo recursos à Assembléia.

Capítulo V

Do patrimônio.

Artigo 30º

Constituem o patrimônio do DASEC:

- a) Os bens móveis ou imóveis adquiridos ou que venham a adquirir por transferência, incorporação e reincorporação, cessão ou doação;
- b) Os legados e doações aceitas com ou sem encargos, aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Os saldos dos exercícios financeiros que serão transferidos para a conta patrimonial do DASEC.

Artigo 31º

O controle patrimonial será obrigatoriamente registrado em livros específicos para este fim, controlado pelo órgão competente da Diretoria ou Assembléia Geral.

Artigo 32º

O DASec poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalação ou custeios de serviços determinados em qualquer de suas atividades, mediante aprovação do Diretório Acadêmico.

Artigo 33º

O patrimônio do DASec deve ser de conhecimento dos seus membros efetivos, permitindo desta forma, seu controle e fiscalização.

Artigo 34º

O patrimônio do DASec será de propriedade de todos os seus membros efetivos.

Artigo 35º

Em caso de extinção do DASec por motivo de força maior, o patrimônio da entidade será revertido para a Escola de Administração da UFBA – EAUFBA, que não poderá dispor do mesmo, a não ser, em benefício do corpo discente desta escola.

Capítulo VI

Dos recursos financeiros.

Artigo 36º

Os recursos financeiros do DASec serão provenientes de:

- a) Doação e dotações da UFBA ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- b) Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- c) Rendas provenientes de serviços prestados pelo DASec;
- d) Rendas eventuais.

Artigo 37º

O controle dos recursos financeiros será realizado com o dispositivo no art. 32 do cap. V do presente regimento.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias.

Artigo 38º

Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado.

Artigo 39º

A Diretoria do DASEC não poderá administrar o patrimônio do DA em benefício próprio, sob pena de destituição pela Assembléia Geral.

Artigo 40º

O DASEC buscará respeitar as normas e disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Artigo 41º

O presente regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Assembléia Geral.

Artigo 42º

O presente regimento só poderá ser modificado mediante Assembléia Geral, seguindo o dispositivo no parágrafo 5º do art. 13 do cap. III deste regimento.

Artigo 43º

As modificações deverão entrar em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.